

RESPOSTA A RECURSOS

DO EDITAL Nº 52/2026/ARI - CGAB/IFRO

PROCESSO SEI Nº 23243.008149/2026-27
DOCUMENTO SEI Nº 3067918

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS ARIQUEMES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (DEPESP), **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS** referente ao Edital Nº 52/2026/ARI - CGAB/IFRO, de 25 de junho de 2026, destinado ao Processo de seleção de membros para compor a Equipe Multidisciplinar que atuará, na condição de bolsista, no curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos, na modalidade EaD no *Campus* Ariquemes.

1. RESULTADO DOS RECURSOS

1.1. Concluída a análise dos pedidos de recursos interpostos em face do Edital nº 52/2026/ARI - CGAB/IFRO, de 25 de junho de 2026, apresenta-se o resultado no Quadro 01.

Quadro 01 - Resultado dos pedidos de impugnação interpostos em face do Edital nº 52/2026/ARI - CGAB/IFRO, de 25 de junho de 2026.

Nº	Data e horário	Recurso	Situação	Justificativa
01	26 de junho de 2026 às 12:45	Requer a retificação do Quadro 1, com a inclusão da graduação em Nutrição entre as formações aceitas para inscrição na função de Professor Mediador.	INDEFERIDO	<p>Embora se reconheça a relevância da formação em Nutrição e sua interface com a área de alimentos, especialmente em alimentação, nutrição, controle de qualidade, segurança dos alimentos e educação alimentar, o edital estabeleceu, de forma objetiva, como requisito obrigatório, a graduação em Ciência de Alimentos, Tecnologia de Alimentos ou Engenharia de Alimentos, cumulada com pós-graduação na área de Alimentos.</p> <p>A definição dessas formações decorre da necessidade de aderência direta entre a formação inicial do candidato e o eixo técnico-científico da Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ciência e Tecnologia de Alimentos, considerando as atribuições da função, que incluem o acompanhamento dos estudantes, esclarecimento de dúvidas sobre conteúdo das disciplinas e apoio à aplicação e correção de atividades e avaliações.</p> <p>A delimitação das graduações aceitas constitui critério técnico da Administração, aplicado igualmente a todos os candidatos, não configurando violação aos princípios da isonomia, razoabilidade, eficiência ou competitividade.</p> <p>Destaca-se, ainda, que a eventual existência de componentes curriculares relacionados à área de alimentos em cursos de Nutrição não torna essa formação automaticamente equivalente às graduações expressamente previstas no edital, as quais foram selecionadas em razão de sua aderência direta ao escopo técnico-científico da Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ciência e Tecnologia de Alimentos</p>

ADRIANO MARCOS DANTAS DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marcos Dantas da Silva, Diretor(a) Geral**, em 29/06/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3067918** e o código CRC **8233E26E**.